



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO BAHIA**

PORTARIA Nº 327, DE 2 DE AGOSTO DE 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 143, caput, da Lei n. 8.112/1990, e no art. 33, IX, da Portaria PGR nº 382, de 5 de maio de 2015, e considerando o que consta dos autos do PGEA nº 1.14.000.002472/2018-93, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República DANILO JOSÉ MATOS CRUZ, matrícula no 453, e os servidores PAULO SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 3201, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, e FABIO ERLON SOLEDADE, matrícula nº 3772, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, comporem Comissão Processante destinada a apurar os fatos narrados no PGEA 1.14.000.002472/2018-93, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar a Procuradora da República NARA SOARES DANTAS KRUSCHEWSKY, matrícula nº 793, para exercer o encargo de substituta do presidente.

Art. 3º Registrar, para efeito de cumprimento do quanto disposto na Resolução nº 68, de 26 de abril de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando ser prematura a formulação de qualquer juízo de valor a respeito de eventual penalidade a ser aplicada ao caso, que o menor prazo de prescrição previsto na Lei nº 8.112/1990 é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data em que o fato se tornou conhecido, tudo com fulcro no art. 142, inciso III, §§1º e 3º, da Lei nº 8.112/1990, devendo tal informação constar da capa dos autos da seguinte forma: “Prazo prescricional mínimo: 180 (cento e oitenta dias) a partir do oferecimento da representação”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO CONRADO LOULA